

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007158/2021**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/02/2021 no município de Barrocas/BA;

E

J DE O QUEIROZ LIMA, CNPJ n. 07.580.940/0001-46, localizado(a) à Rua Maria Luiza, 52, Terreo, Centro, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). ISABEL MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF n. 022.097.035-14


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007158/2021, na data de 11/02/2021, às 10:33.

Barrocas - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



ISABEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Administrador
J DE O QUEIROZ LIMA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021 DA EMPRESA J. DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em todas unidades que estejam dentro da base territorial do Sindimina.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020, todos os Trabalhadores terão os salários reajustados no percentual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE

A Empresa continuará pagando o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o 5º dia útil de cada mês e o adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, com o percentual de 40% do salário base.

CLÁUSULA OITAVA- HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábado, domingo, feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA NONA- COMPENSAÇÃO/FOLGA

RUA MARIA LUIZA Nº52, CENTRO – BARROCAS-BA
TELEFONE: (75)36082057 CEL: (75)991074751

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa enviará ao Sindimina, até o 10º dia de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REFEIÇÃO

Será fornecido aos seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em: Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA



Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão através de um cartão vale compra para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 255,99 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou auxílio doença, ficará limitado ao período de seis meses, a partir da data do seu afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que estiver de férias, terá direito a sua cesta normalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário “in natura”, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CESTA NATALINA

Até o dia 20 de dezembro de 2021, será praticada pela empresa, em caráter especial, um Kit de Natal sem a participação financeira do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa continuará fornecendo uma ajuda de custo no valor de R\$ 166,95 (cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco e centavos) para todos os trabalhadores que residem em Barrocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa continuará fornecendo plano de saúde médico gratuito a todos os trabalhadores, ficando os seus dependentes por conta total do titular.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXILIO-DOENÇA

Condicional à emissão de parecer médico da empresa evidenciando potencial de recebimento do benefício previdenciário “auxílio-doença”, ocorrendo o não recebimento no prazo de 30(trinta) dias do benefício, a empresa, providenciará o adiantamento mensalmente ao empregado até que seja liberado o benefício pelo INSS, na forma de empréstimo no valor de 100%(cem por cento) do salário base. Ficando o empregado na responsabilidade de repassar a empresa os respectivos valores que lhe foi adiantado assim que seu benefício for liberado. Os débitos que por ventura neste período forem acumulados serão pagos pelo trabalhador após o seu retorno, não podendo este valor ultrapassar 10%(dez por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento), o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade do empregado laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Se houver a necessidade de trabalho em turnos de revezamento, a empresa, trabalhadores e o sindicato se comprometem a fazer um Acordo específico de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR - 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO



A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT1s por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindimina terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com as empresas a data e as condições para essa visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO A DOCUMENTOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, no mês de fevereiro, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez por ano, durante a vigência deste acordo, no valor de R\$ 141,35 (cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

O benefício abrangerá:

- a) Trabalhadores ou seus dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) Terá direito ao benefício, o dependente limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do empregado ou dos seus dependentes. O empregado deverá apresentar os comprovantes de aquisição do material escolar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.


PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aplica-se para um único membro da família.

PARÁGRAFO QUARTO – Só terão direito a esse benefício, os trabalhadores que estiverem ativos no mês de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 10 de fevereiro de 2021.


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

